

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n.º 7.120, de 22 de dezembro de 2022

(Dispõe sobre os critérios e procedimentos da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União ao Município destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022, dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que institui assistência financeira em caráter emergencial aos entes da Federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano - Auxílio emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO, que o serviço regular em operação de transporte público coletivo no Município do Aracaju é prestado por empresas autorizadas;

CONSIDERANDO, a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para a distribuição da assistência financeira em caráter emergencial fornecido pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, ao prestador de serviço público de transporte coletivo no Município de Avaré.

DECRETA:

Artigo 1º. O auxílio Emergencial à Gratuidade das

Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo ente federal, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar o custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, em complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelo Município, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo eventualmente suportados pelo ente.

Artigo 2º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano deverá ser distribuído pelo Município, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, entre o prestador do serviço regular em operação de transporte público coletivo urbano, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.

§ 1º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Serviço regular em operação: serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus adequado aos usuários, acessível a toda população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado de forma indireta ou por gestão associada, na forma estabelecida na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

II - transporte público coletivo: serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no espaço urbano intramunicipal;

III - modicidade tarifária: para que o serviço seja considerado adequado necessário é que a tarifa cobrada seja módica, garantindo o serviço acessível a todos os usuários, consagrado no art. 6º, § 1º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º. A distribuição do Auxílio Emergencial de que trata o caput será operacionalizada pelo Departamento de Trânsito Municipal - DEMUTRAM.

Art. 3º. A análise do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviço levará em consideração, dentre outras causas:

a) Variações superiores a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, do índice de passageiros pagantes;

b) Oscilações nos custos dos insumos, tais como óleo diesel, pneus, manutenção geral ou aumento de despesas de pessoal;

c) Corte, criação ou variação da alíquota dos tributos ou preços públicos incidentes sobre a tarifa;

d) Abertura de novas linhas, adequações, aumento ou redução de linhas já existentes;

e) Instituição ou corte de gratuidades ou benefícios (descontos) tarifários ou, ainda, alteração de percentuais de benefícios (descontos).

Parágrafo único. É de responsabilidade da prestadora de serviço a comprovação do desequilíbrio econômico-

financeiro, por meio de planilhas e documentos que comprovem a situação relatada para avaliação do Departamento de Trânsito Municipal – DEMUTRAM.

Art. 4º. Os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano deverão ser distribuídos de forma proporcional à participação de cada prestador de serviço no sistema de transporte público coletivo municipal.

Parágrafo único. Para atendimento do *caput*, o Departamento de Trânsito Municipal – DEMUTRAM deverá promover, com base nos dados constantes do sistema de bilhetagem eletrônica, o levantamento da referida participação, do período compreendido entre o início do segundo semestre de 2022 até o mês imediatamente anterior à publicação deste Decreto.

Art. 5º. O aporte financeiro recebido em conta específica do Município deverá ser transferido à empresa concessionária de serviço público de transporte coletivo urbano.

§ 1º. A prestadora de serviço do sistema de transporte público coletivo municipal deverá prestar contas ao Departamento de Trânsito Municipal – DEMUTRAM da aplicação dos recursos até o dia 31 de janeiro de 2023.

§ 2º. A prestação de contas descritas no parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Departamento de Convênios Municipal – DECOM pelo Departamento de Trânsito Municipal – DEMUTRAM, até 15 de fevereiro de 2023.

§ 3º. O Município de Avaré, por meio do Departamento de Convênios Municipal – DECOM, promoverá a análise das prestações de contas da empresa prestadora de serviço em relação à conformidade da aplicação dos recursos.

Art. 6º. O Município de Avaré deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos da União até 31 de julho de 2023.

§ 1º. A prestação de contas será efetuada na Plataforma +Brasil, mediante apresentação de:

- I – relatório de gestão final;
- II – extrato das movimentações de saída de recursos das contas bancárias específicas; e
- III – comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver.

Art. 7º. O Relatório de Gestão Final deverá conter informações sobre:

I – percentuais de execução do recurso e descritivo das ações realizadas considerando os critérios adotados para repartição dos recursos;

II – a publicidade do inteiro teor do Termo de Adesão, para fins de transparência e verificação;

III – a comprovação do cumprimento dos compromissos pactuados no Termo de Adesão, para fins de transparência e verificação;

IV – a justificativa do não cumprimento integral dos compromissos pactuados no Termo de Adesão e as providências adotadas para a recomposição do dano, quando for o caso.

§ 1º. A comprovação de que trata o inciso III do *caput* deverá ser fundamentada em declaração de cumprimento dos compromissos pactuados e indicação da publicidade local da prestação de contas relativas à transferência, assinado pelo respectivo chefe do poder concedente dos serviços de transporte público urbano.

§ 2º. O agente público responsável pelas informações apresentadas no Relatório de Gestão Final poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 8º. O Departamento de Trânsito Municipal – DEMUTRAM dará ampla publicidade ao montante de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Coletivo Urbano, por meio de portal da transparência na Internet, no qual deverão ser divulgados o valor aportado pela União, a sua distribuição entre os prestadores do serviço regular em operação de transporte público coletivo urbano e a respectiva prestação de contas da aplicação dos recursos federais recebidos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de dezembro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Portarias



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Estado de São Paulo

PORTARIAS DE NOVEMBRO/ 2022

NÚMERO	DATA	ASSUNTO
13084	01/11/2022	Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento e Colaboração
13085	01/11/2022	Nomeia Órgão Gestor Municipal de Parcerias Públicos Privadas
13086	01/11/2022	Designa Juliano Tadeu Loureiro Dias - FG - ATD I
13087	01/11/2022	Designa Rute Guimaraes Cavalcante - FG - ATD III
13088	01/11/2022	Designa Rafael Camargo Sanches - FG - ATD IV
13089	03/11/2022	Nomeia Amábily Victória Firmino Florido - Assessor de Planejamento e Gestão
13090	03/11/2022	Revoga Portaria n.º 10868 - João Gabriel de Oliveira Pereira - FG - ATD III
13091	07/11/2022	Revoga Portaria n.º 10.717 - Ana Júlia Collela - Coordenador Técnico Pedagógico
13092	08/11/2022	Designa Marcelo Ricardo Correia - Responsável por empenho de adiantamento de viagens
13093	09/11/2022	Designa Alessandra Fernandez Braz e Thais Aparecida de Oliveira Curto - Almojarifado da Saúde
13094	09/11/2022	Revoga Portaria n.º 11.022 - Gislaine Ceni Silva - Responsável por empenho de adiantamento de viagens
13095	09/11/2022	Designa Alexandra Maciel Corrêa - Responsável por empenho de adiantamento de viagens
13096	21/11/2022	Revoga Portaria n.º 10.806 - Priscila Maria Ribeiro - Coordenador SAI
13097	22/11/2022	Revoga Portaria n.º 11.093 - Caroline Pinheiro Barreto Costa Anunciato Renovato - Assistente Operacional I
13098	22/11/2022	Designa Natascha Carolina de Oliveira Gervasio - Coordenador Técnico Pedagógico - CPAEE
13100	23/11/2022	Designa Natascha Carolina de Oliveira Gervasio - Coordenador Técnico Pedagógico - CPAEE
13101	24/11/2022	Revoga Portaria n.º 13.008 - Mario Sergio Laurentino dos Santos - FG - Agente de Apoio - Abordagem Social
13102	24/11/2022	Designa George Lucas dos Reis Luz - FG - Agente de Apoio - Abordagem Social
13103	28/11/2022	Enquadramento dos Profissionais da Educação Básica do mês de dezembro
13104	28/11/2022	Abertura de sindicância - TC 025066 - Diversas empresas
13105	28/11/2022	Abertura de sindicância - TC 016262 - Hygia
13106	28/11/2022	Instaura Sindicância - Kaplim Suprimentos Corporativos e Eventos Ltda

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2022

DECRETO Nº 7119 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2568

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				2.000,00
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
	54	06.181.8003.2270.0000	APOIO DEF.NAC. A SEG.PUBL. E AO COMB.SINIS. E SALV	2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
	40	04.122.7001.2446.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Anulação (-) **-2.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda.

Empenho(s): 24168/2022

Valor: R\$ 7.801,20

Avaré, 22 de dezembro de 2022

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de artefatos de concreto e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos serviços da Secretaria.

Fornecedor: Icocital Artefatos de Concreto Ltda

Empenho(s): 25134/2022

Valor: R\$ 63.532,20

Avaré, 22 de dezembro de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de óleo diesel S10 e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 25141/2022

Valor: R\$ 101.700,00

Avaré, 22 de dezembro de 2022

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de etanol e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 25140/2022

Valor: R\$ 39.000,00

Avaré, 22 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento do Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S.A.

Empenho(s): 24077/2022

Valor: R\$ 15.686,00

Avaré, 22 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender os pacientes da Rede Básica Municipal.

Fornecedor: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP

Empenho(s): 24495,24509/2022

Valor: R\$ 9.975,00

Avaré, 22 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de manutenção em elevador hidráulico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Bass Tech Comércio e Serviços em Elevadores Ltda.

Empenho(s): 15579/2022

Valor: R\$ 350,00

Avaré, 22 de dezembro de 2022

RoslindoWilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de aulas teatro e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Giovana de Fátima Sgarbi Augusto

Empenho(s): 20189/2022

Valor: R\$ 1.980,00

Avaré, 22 de dezembro de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade e propaganda e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades da Secretaria de Comunicação.

Fornecedor: House Criativa Comunicação Ltda.

Empenho(s): 27092/2022

Valor: R\$ 18.750,00

Avaré, 22 de dezembro de 2022

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de arbitragem, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o Campeonato Municipal de Futebol 2022.

Fornecedor: Mauro Sergio Carvalho Salomão

Empenho(s): 19736/2022

Valor: R\$ 4.050,00

Avaré, 22 de dezembro de 2022

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de carne bovina e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento nos

Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Meqso Distribuição Eireli

Empenho(s): 27155/2022

Valor: R\$ 2.881,00

Avaré, 22 de dezembro de 2022

Regiane Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço de paraquedismo com Papai Noel e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para evento realizado pela Secretaria.

Fornecedor: Valdir Petelinkar

Empenho(s): 15453/2022

Valor: R\$ 8.500,00

Avaré, 22 de dezembro de 2022

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de refeições e refrigerantes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos Servidores da Saúde que trabalharam na 52ª EMAPA e aos usuários da Residência Terapêutica.

Fornecedor: Andriara de Andrade Costa - ME

Empenho(s): 28799,28895/2022

Valor: R\$ 6.260,80

Avaré, 22 de dezembro de 2022

RoslindoWilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de levantamentos em áreas do município e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos projetos da Secretaria de Planejamento.

Fornecedor: Ricardo Antonio de Souza Topografia e Construção ME

Empenho(s): 17570,17573,17577/2022

Valor: R\$ 7.909,67

Avaré, 22 de dezembro de 2022

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

.....